

LEI MUNICIPAL Nº. 232

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DA TAXA DE TELEVISÃO e dá outras providências:-

ONÓRIO ROMANO ALBERTI, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e Eu Sanciono a seguinte / LEI-

Art.1º - Fica criada a taxa de Televisão que incidirá os aparelhos instalados no Município de Quilombo.

PARÁGRAFO UNICO:- A cobrança da referida taxa será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, dentro das normas legais.

Art.2º - A taxa a que se refere a presente Lei será arrecadada pela rubrica 1.5.9.90 - Item 02 - OUTRAS RECEITAS DIVERSAS - Taxa de Televisão.

Art.3º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.970, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de Novembro de 1.969

Onório R. Alberti

Onório Romano Alberti
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

Elentério Siega
Elentério Siega
SECRETÁRIO.